

## **MERCOSUL/GMC/RES Nº 49/07**

### **SERVIÇOS POSTAIS: PADRÕES DE QUALIDADE NO MERCOSUL (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 38/04)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 32/04 e 38/04 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que a Resolução GMC Nº 38/04 em seu artigo 3º estabelece que: "A partir de 2008 os Estados Partes se comprometem a submeter os padrões estabelecidos a uma nova revisão considerando a evolução dos serviços postais e as necessidades dos usuários".

Que o Subgrupo de Trabalho Nº 1 convocou Especialistas em Qualidade e Operações dos Correios Oficiais para obter uma avaliação técnica do grau de cumprimento dos padrões regionais e elaborar uma recomendação dos objetivos de qualidade de serviço nos enlaces transfronteiriços da região a partir do ano de 2008.

Que os Especialistas em Qualidade e Operações recomendaram a modificação dos padrões estabelecidos na Resolução GMC Nº 38/04.

Que os padrões fixados na Resolução anteriormente mencionada não resultaram adequados à realidade regional, sendo estes atualmente afetados por uma série de fatores, dentre os quais se destacam: a saída de mercado de alguns prestadores de serviços de transporte aéreo; a redução de ofertas de capacidade de carga disponíveis para o transporte de remessas postais; a diminuição das frequências de vôos por parte das empresas de transporte aéreo; o crescimento da demanda por espaços ofertados para o serviço de transporte aéreo; e a inflexibilidade dos Correios Oficiais em acompanhar as variações dos preços praticados pelas empresas de transporte aéreo.

Que a União Postal Universal, por meio da Resolução do Congresso de Bucareste C 29/04 "Norma Mundial sobre a Qualidade do Serviço Postal Internacional" estabelece um padrão de cumprimento de D+5 em 50% para as remessas postais em nível internacional.

Que as mudanças ocorridas no entorno operacional postal afetam diretamente a qualidade dos serviços postais, obrigando a uma revisão dos respectivos padrões, dando lugar a uma proposta de nova fixação.

#### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1 - Fixar, a partir de 1º de julho de 2008, como norma de qualidade de Extremo a Extremo, que 80% dos envios LC (cartas e cartões postais) simples prioritários de até 20 gramas sejam entregues em um prazo não maior do que 5 dias úteis a partir do dia de postagem.

Prazo: **D+5** (sendo D = dia de postagem do envio e **5** = número de dias úteis para a entrega)

Objetivo: **80%** dos envios

Art. 2 - Determinar que a norma aprovada no artigo anterior se aplicará, pelo menos, nos enlaces entre as seguintes cidades:

ARGENTINA - Buenos Aires (Área Metropolitana - Códigos Postais 1000 a 1893)

BRASIL- Rio de Janeiro e São Paulo

PARAGUAI – Assunção

URUGUAI – Montevidéu

Art. 3 - Estabelecer que os Estados Partes se comprometam a submeter os padrões estabelecidos a uma nova revisão considerando a evolução dos serviços postais e as necessidades dos usuários, buscando o melhoramento contínuo dos serviços.

Art. 4 - Submeter o cumprimento dos padrões e dos níveis de qualidade mencionados nos Artigos 1º e 2º, a controle periódico em cada Estado Parte, no marco do MERCOSUL.

Art. 5 - Revogar a Resolução N° 38/04 do Grupo Mercado Comum.

Art. 6 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 1/VII/2008.

**LXX GMC – Montevidéu, 11/XII/07**